



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014-2018)

4.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Parecer da 4.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre Proposta de Resolução:

- **N.º 13/X/3.^a/2016** – Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) .. **210**
- **N.º 18/X/4.^a/2016** – Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento, para financiar o projecto de estudos do Plano Nacional do Desenvolvimento do território de São Tomé e Príncipe**210**
- **N.º 20/X/4.^a/2016** – Carta da União Africana de Estatística.....**211**

Parecer da 4.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a Proposta de Resolução n.º 13/X/3.^a/2016 – Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966)

Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida a 4.^a Comissão Especializada Permanente para efeitos de análise e parecer, a proposta da resolução n.º 13/X/3.^a/2016 – Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966).

Para efeitos, a comissão reuniu-se em sessão de trabalho no dia 23 de Junho de 2016, e é pelo seguinte parecer:

Enquadramento

A iniciativa é apresentada pelo XVI Governo, no âmbito do poder que lhe é atribuído em conformidade com o disposto na alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República e nos termos do artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Constatações

Da análise feita a esta proposta, a Comissão constatou o seguinte:

- Esta proposta tem como principal objectivo estabelecer as condições económicas, sociais e culturais para a existência de uma vida digna em São Tomé e Príncipe;
- Proporcionar a educação e a participação dos indivíduos na vida social e cultural, bem como estabelecer um padrão de vida digna a todos;
- Vem conferir protecção a esses Direitos na medida em que impõe metas e tarefas aos Estados, no sentido de assegurá-los, ou melhor, criar condições para que a sociedade possa usufruir dos mesmos.

Conclusão

De acordo com as constatações feitas, a 4.^a Comissão Especializada da Assembleia Nacional chegou a conclusão de que São Tomé e Príncipe, enquanto um Estado soberano, membro de pleno direito na Organização das Nações Unidas, empenhado na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, na defesa dos Direitos do homem e da mulher e na solidariedade activa entre todos os povos, assinou o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) desde 1995.

Recomendações

Tendo em conta que objectivo da Proposta é de promover o respeito universal e efectivo dos direitos e liberdade do homem e da mulher, estabelecer as condições económicas, sociais e culturais, a 4.^a Comissão Especializada Permanente recomenda que a referida proposta de resolução seja submetida ao Plenário da Assembleia Nacional, para efeitos de apreciação e aprovação.

A 4.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, São Tomé, 23 de Junho de 2016.

O Presidente, *Abnildo d'Oliveira*.

O Relator, *Silvestre Mendes*.

Parecer da 4.^a Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 18/X/4.^a/2016 – Acordo de empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) e Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD), para financiar o projecto de Estudos do Plano Nacional do Desenvolvimento do Território de São Tomé e Príncipe.

Introdução

Foi submetido à 4.^a Comissão Especializada Permanente, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de análise e parecer, a proposta de resolução n.º 18/X/4.^a/2016 – Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento, destinado ao Financiamento do Projecto de Estudo do Plano Nacional de Desenvolvimento do Território de São Tomé e Príncipe.

Para efeitos, a Comissão reuniu-se em sessão de trabalho no dia 23 de Junho de 2016, e é pelo seguinte parecer:

Enquadramento

A iniciativa é apresentada pelo XVI Governo, no âmbito do poder que lhe é atribuído em conformidade com o disposto, na alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República e nos termos do artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Constatações

Conforme a nota explicativa do Governo, o valor do empréstimo é de USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos), fruto do acordo rubricado entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo Africano de Desenvolvimento, em 16 de Fevereiro de 2016, e destina-se a financiar uma parte dos custos em divisas e outra parte em moeda nacional, conforme o Projecto descrito no Anexo II do presente Acordo.

Conclusão e Recomendação

Atendendo a relevância de um Plano Nacional de Desenvolvimento do Território para o desenvolvimento de São Tomé e Príncipe, a 4.ª Comissão recomenda que a Proposta de Resolução seja submetida ao Plenário da Assembleia Nacional, para efeito de apreciação e aprovação.

Feito, em São Tomé, aos 23 de Junho de 2016.

O Presidente, *Abnildo d'Oliveira*.

O Relator, *José Manuel Costa Alegre*.

Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a Proposta de Resolução n.º 20/X/4.ª/2016 – Aprova para Ratificação a Carta Africana de Estatística

Introdução

A iniciativa legislativa relativa à Proposta de Resolução n.º 20/X/4.ª/2016 deu entrada na Assembleia Nacional e foi baixada à 4.ª Comissão Especializada Permanente, para efeitos de análise e parecer.

Assim sendo, a Comissão reuniu-se no dia 23 de Junho do corrente ano, para efeitos de análise e aprovação do referido parecer.

Enquadramento

A iniciativa é apresentada pelo XVI Governo, no âmbito do poder que lhe é atribuído em conformidade com o disposto na alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República e nos termos do artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Constatações

Trata-se da Carta Africana de Estatística «Acto Constitutivo da União Africana» um instrumento jurídico de regulamentação da actividade estatística no continente, permitindo a advocacia para o desenvolvimento da estatística em África. Este documento foi subscrito e adoptado pelos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-membros da União Africana, a 11 de Julho de 2000, em Lomé, Togo.

Atendendo a necessidade de se suprir algumas lacunas detectadas no desenvolvimento de estatística em África, a mesma foi objecto de diversas acções:

- Adopção do Plano de Acção de Adis Abeba, relativo ao desenvolvimento da estatística em África, pela Conferência dos Ministros responsáveis pelo Desenvolvimento Económico e Social, em Adis Abeba, Etiópia, em Maio de 1990;
- Adopção da resolução relativa aos princípios fundamentais da estatística oficial, Comissão das Nações Unidas para a Estatística, em Abril de 1994;
- Adopção e implementação pelos Estados-membros, da abordagem de Estratégias Nacionais de Desenvolvimento da Estatística (ENDE);
- As Resoluções do Simpósio Africano para o desenvolvimento da Estatística, realizado na cidade de Cabo, África de Sul, em Janeiro de 2006 e em Kigali, Ruanda, em Janeiro de 2007, bem como a Adopção pelos Chefes de Estado e de Governo, na 12.ª Sessão Ordinária, em Adis Abeba, a 4 de Fevereiro de 2009.

Conclusões e recomendações

Dada a importância que a referida Carta representa para os Estados-membros da União Africana e no espírito do compromisso assumido no acto da assinatura desta, não tendo o País procedido até ao momento à sua ratificação, é de todo pertinente que São Tomé e Príncipe inicie diligências com vista à ratificação da mesma, a semelhança do que já foi feito por parte da maioria dos Estados-membros.

A 4.^a Comissão, ciente do facto de que as decisões e as novas orientações das políticas da União Africana que visam acelerar o processo de integração do continente e os compromissos atinentes à realização de programa de desenvolvimento e de luta contra a pobreza, deverão estar baseados em factos reais que, por seu turno, exigem um sistema de estatística eficiente, capaz de fornecer informações credíveis, completas e harmonizadas em todo o continente africano, recomenda que a referida proposta de resolução seja submetido ao Plenário da Assembleia Nacional, para efeito de apreciação e aprovação.

Feito em São Tomé, aos 23 de Junho de 2016.

O Presidente, *Abnildo d'Oliveira*.

A Relatora, *Celmira Sacramento*.